



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

Guia passo-a-passo
para o licenciamento ambiental da atividade de
Pesquisa Sísmica Marítima e em Zona de Transição Terra-Mar
(Agosto 2012)

SUMÁRIO

1.Introdução.....	3
2.Legislação Pertinente.....	3
3.Licenciamento Passo-a-Passo	3
3.1.Abertura de processo	3
3.2.Ficha de Caracterização da Atividade – FCA.....	4
3.3.Enquadramento.....	4
3.3.1Classe 1.....	5
3.3.2Classe 2.....	6
3.3.3Classe 3.....	8
3.4. Plano de Controle Ambiental da Sísmica – PCAS	10
3.5.Estudos Ambientais	10
3.6. Autorização de Coleta, Captura, Transporte e Manejo de Fauna.....	10
3.7.Integração de Projetos.....	11
3.8.Licença ambiental	11
3.8.1 - Modificação de Projeto.....	11
3.8.2 - Renovação de Licenças de Pesquisa Sísmica.....	12
3.9.Acompanhamento Pós-Licença.....	12
4.Esquema passo-a-passo.....	13
5.Contribuições.....	13

1. INTRODUÇÃO

Este guia passo-a-passo tem o objetivo de apresentar aos interessados na atividade de pesquisa sísmica marítima e em zona de transição terra-mar os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

A primeira versão deste Guia foi emitida em março de 2005 em decorrência da publicação da Resolução CONAMA nº 350/04. Esta revisão foi motivada pela emissão da Portaria MMA nº 422, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O licenciamento ambiental, em seu aspecto mais geral, é previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.638/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90. Os procedimentos e os critérios utilizados no licenciamento ambiental são encontrados mais detalhadamente nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e em resoluções específicas por tipologia de atividade.

Para as atividades de pesquisa sísmica marítima e em zonas de transição terra-mar, o licenciamento ambiental é regulamentado pela Resolução CONAMA nº 350/04, que entrou em vigor a partir do dia 20 de novembro de 2004. Esta resolução define critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental deste tipo de atividade e, em seu Artigo 3º, determina como competência do IBAMA o licenciamento, ouvidos os órgãos estaduais de meio ambiente, quando couber.

O licenciamento ambiental de atividades de pesquisa sísmica marítima e em zonas de transição também é detalhado na Portaria MMA nº 422, de 26 de outubro de 2011, juntamente com o licenciamento ambiental das atividades de perfuração de poços e de produção, escoamento de petróleo e gás natural e do Teste de Longa Duração – TLD.

Vale destacar também algumas resoluções específicas para determinados procedimentos dentro do processo de licenciamento, como, por exemplo, a Resolução CONAMA nº 009/87, que estabelece procedimentos para a realização de Audiências Públicas, e a Resolução CONAMA nº 006/86, que define parâmetros para os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão.

Existem também legislações que tratam das Unidades de Conservação (UC) e suas relações com o processo de licenciamento ambiental, são elas: Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000; Resolução CONAMA nº 428/10, que estabelece os procedimentos relacionados a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, dentre outras.

Por fim, vale destacar a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências, e o Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340/2002, para regulamentar a compensação ambiental.

3. LICENCIAMENTO PASSO-A-PASSO

3.1. ABERTURA DE PROCESSO

O titular do processo administrativo de licenciamento ambiental pode ser a empresa operadora do bloco de concessão ou a empresa de pesquisa sísmica.

Para pesquisas sísmicas em águas profundas o IBAMA sugere que o licenciamento seja requerido

pela empresa de pesquisa sísmica, uma vez que esta poderá ter seus projetos ambientais aprovados previamente no âmbito do Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS (ver item 3.4).

Já para o licenciamento de pesquisas em águas rasas ou ambientalmente sensíveis, o IBAMA sugere que a empresa operadora do bloco seja a titular do processo de licenciamento, pois esta tem maior controle sobre os prazos de execução do próprio compromisso exploratório com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Definido o empreendedor, este deverá enviar formalmente ao IBAMA uma correspondência solicitando a abertura do processo e encaminhar a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA).

3.2. FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE – FCA

A Ficha de Caracterização da Atividade – FCA é o documento que subsidia o enquadramento do projeto em uma classe de licenciamento de acordo com a Resolução CONAMA nº 350/04.

A FCA deve ser elaborada com base no Modelo para elaboração de ficha de caracterização da atividade – FCA disponibilizado em www.ibama.gov.br/licenciamento ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico cgpeg.coexp.rj@ibama.gov.br ou, ainda, diretamente na CGPEG/DILIC/IBAMA – Praça XV de Novembro, 42 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. Informações pelo telefone (21) 3077-4278.

A FCA tem o objetivo de caracterizar especificamente a pesquisa sísmica a ser licenciada, de forma a permitir o enquadramento nas classes de licenciamento.

A partir da data do protocolo da FCA no IBAMA, é iniciado o prazo de 15 dias úteis para a realização do enquadramento do projeto e a consequente emissão de Termo de Referência.

Solicita-se a utilização do termo “Pesquisa Sísmica Marítima”, para fins de uniformização da nomenclatura.

3.3. ENQUADRAMENTO

O Enquadramento é o momento no qual o IBAMA define a classe de licenciamento de um determinado projeto, considerando a localização da pesquisa, a tecnologia a ser utilizada e a sensibilidade ambiental da região.

O IBAMA realiza o enquadramento do projeto tendo como referência as classes de licenciamento definidas pela Resolução CONAMA nº 350/04:

- **Classe 1** – Levantamentos em profundidade inferior a 50 metros ou em áreas de alta sensibilidade ambiental;
- **Classe 2** – Levantamentos em profundidade entre 50 e 200 metros;
- **Classe 3** – Levantamentos em profundidade superior a 200 metros.

IMPORTANTE: Considerando o fato de que as pesquisas sísmicas podem não estar completamente incluídas em apenas uma das classes acima, o IBAMA define o enquadramento com base não apenas na batimetria da área, mas a partir de uma avaliação da sensibilidade ambiental da região proposta para a atividade.

O Enquadramento é formalizado mediante a emissão de ofício e parecer técnico do IBAMA a empresa, em que são definidos os procedimentos necessários a continuidade do licenciamento ambiental, de acordo com a classe do empreendimento.

3.3.1 CLASSE 1

O enquadramento na Classe 1 é realizado quando a pesquisa sísmica está localizada em uma área de águas rasas e próxima da costa ou onde existem ecossistemas ecologicamente importantes – como recifes de corais, bancos de algas calcáreas, estuários – e a atividade pesqueira artesanal é mais intensa.

Assim, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 350/04, é exigida a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para assegurar a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento capazes de realizar o controle ambiental da atividade.

O Enquadramento de um projeto na Classe 1 é comunicado por ofício, no prazo determinado, contendo anexo o parecer técnico com as justificativas de seu enquadramento e o termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA. O Termo de Requerimento de Licença deve ser encaminhado juntamente com o estudo ambiental, dando-se a devida publicidade, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA nº 006/86.

As atividades de pesquisa sísmica enquadradas nesta Classe são passíveis de cobrança da taxa de compensação ambiental de acordo com as seguintes legislações: Lei nº 9.985/2000; Decreto nº 4.340/2002; Resolução CONAMA nº 371/2006 e Decreto nº 6.848/2009.

Caso a documentação solicitada no Termo de Referência não seja encaminhada em até 1 (um) ano, contado da sua emissão, e a empresa responsável pelo licenciamento não se manifeste quanto à intenção de prosseguir com o processo de licenciamento, consultando o IBAMA sobre eventuais atualizações do TR, o processo será arquivado pelo órgão licenciador.

A realização de Audiência Pública poderá ser exigida nos moldes da Resolução CONAMA nº 009/87 para assegurar a participação popular no processo de licenciamento ambiental.

ETAPAS DO LICENCIAMENTO CLASSE 1

- 1 - encaminhamento da FCA por parte do empreendedor;
- 2 – verificação pelo IBAMA da adequação da FCA ao Modelo de FCA;
- 3 - análise das informações e enquadramento da atividade, por parte do IBAMA, e emissão do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da FCA;
- 4 - encaminhamento do Termo de Requerimento da Licença de Pesquisa Sísmica pelo empreendedor, juntamente com o EIA/RIMA, dando-se a devida publicidade ao Termo de Requerimento conforme a Resolução CONAMA Nº 006/86;
- 5 – verificação pelo IBAMA de adequação do EIA/RIMA ao Termo de Referência;
- 6 – distribuição do EIA/RIMA às partes interessadas;
- 7 - realização de Audiência Pública, quando determinada pelo IBAMA por meio da publicação de edital de convocação. Alternativamente o IBAMA poderá publicar edital de abertura de prazo para solicitação de realização de audiência pública pelas partes interessadas, conforme a Resolução CONAMA Nº 009/87;
- 8 - realização de vistorias, quando couber;
- 9 - análise pelo IBAMA da documentação apresentada pelo empreendedor, das contribuições advindas da Audiência Pública, manifestações por escrito e dos resultados das vistorias;
- 10 - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo IBAMA, podendo haver reiteração da solicitação caso estes não tenham sido satisfatórios;

- 11 - apresentação pelo empreendedor de esclarecimentos e complementações, caso solicitados, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da respectiva solicitação do IBAMA, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento prévio e justificado;
- 12 - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA indicando deferimento ou indeferimento do pedido de LPS;
- 13 - no caso de emissão da LPS a empresa deverá dar a devida publicidade;
- 14 - acompanhamento das condicionantes pelo IBAMA.

PRAZOS DO LICENCIAMENTO Classe 1

Etapas do Licenciamento	Mínimo	Máximo
Emissão do TR pelo IBAMA	Não estabelecido	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da FCA, podendo ser prorrogado até no máximo 90 dias.
Encaminhamento do Estudo pelo Empreendedor	Não estabelecido	1 ano, da emissão do TR, após este prazo, consultar o IBAMA sobre eventual atualização do TR.
Solicitação de Audiência Pública	45 dias da publicação de abertura de prazo	Não estabelecido
Apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor	Não estabelecido	4 meses
Decisão do IBAMA sobre deferimento e indeferimento do pedido de LPS	Não estabelecido	12 meses*

* A contagem dos prazos terá início com a apresentação de toda a documentação solicitada no Termo de Referência e no Termo de Requerimento de Licença, e será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou durante a preparação de esclarecimentos solicitados pelo IBAMA ao empreendedor.

3.3.2 CLASSE 2

O licenciamento é enquadrado na Classe 2 quando o IBAMA julgar que ainda há a necessidade de apresentação de informações mais detalhadas sobre a área da pesquisa sísmica para subsidiar a concessão da licença ambiental.

Portanto, para os requerimentos enquadrados na Classe 2, é solicitada a elaboração de Estudo Ambiental de Sísmica e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica – EAS/RIAS, conforme descrito nos artigos 2º e 4º da Resolução CONAMA nº 350/04.

As informações contidas no Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS (ver item 3.4) da empresa podem ser aproveitadas para o licenciamento das atividades enquadradas na Classe 2, conforme previsto no artigo 4º da Resolução CONAMA nº 350/04.

Caso julgue necessário, ou quando solicitado, o IBAMA promove Reunião Técnica Informativa conforme previsto no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 350/04.

O Enquadramento de um projeto na Classe 2 é comunicado por ofício, que contém em anexo o Parecer Técnico com as justificativas de seu enquadramento e o Termo de Referência para a elaboração do EAS/RIAS. O Termo de Requerimento de Licença deve ser encaminhado juntamente com o estudo ambiental.

O IBAMA arquivará o processo, caso a documentação solicitada no Termo de Referência não seja encaminhada em até 1 (um) ano, contado da sua emissão, e a empresa responsável pelo licenciamento não se manifeste quanto à intenção de prosseguir com o processo de licenciamento, consultando o IBAMA sobre eventuais atualizações do TR.

ETAPAS DO LICENCIAMENTO CLASSE 2

- 1 - encaminhamento da FCA por parte do empreendedor;
- 2 - verificação pelo IBAMA da adequação da FCA ao documento Modelo de FCA;
- 3 - análise das informações e enquadramento da atividade, por parte do IBAMA, e emissão do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da FCA;
- 4- encaminhamento do Termo de Requerimento da Licença de Pesquisa Sísmica pelo empreendedor, juntamente com o EAS/RIAS, dando-se a devida publicidade;
- 5 – verificação pelo IBAMA de adequação do EAS/RIAS ao Termo de Referência;
- 6 – distribuição do EAS/RIAS às partes interessadas;
- 7 – após a publicação do requerimento de licença há um prazo de 20 dias para solicitação de Reunião Técnica Informativa. Esta deverá ser realizada em até 20 dias após sua solicitação. Caso julgue necessário, o IBAMA poderá determinar a realização da Reunião Técnica a qualquer tempo;
- 8 - realização de vistorias, quando couber;
- 9 - análise pelo IBAMA da documentação apresentada pelo empreendedor, das contribuições advindas da Reunião Técnica Informativa, manifestações por escrito e dos resultados das vistorias;
- 10 - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo IBAMA, podendo haver reiteração da solicitação caso estes não tenham sido satisfatórios;
- 11 - apresentação pelo empreendedor de esclarecimentos e complementações, caso solicitados, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da respectiva solicitação do IBAMA, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento prévio e justificado;
- 12 - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA indicando deferimento ou indeferimento do pedido de LPS;
- 13 - no caso de emissão da LPS a empresa deverá dar a devida publicidade;
- 14 - acompanhamento das condicionantes pelo IBAMA.

PRAZOS DO LICENCIAMENTO Classe 2

Etapas do Licenciamento	Mínimo	Máximo
Emissão do TR pelo IBAMA	Não estabelecido	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da FCA, podendo ser prorrogado até no máximo 90 dias.
Encaminhamento do Estudo pelo Empreendedor	Não estabelecido	1 ano, da emissão do TR, consulta ao IBAMA para eventual atualização do TR
Realização de Reunião Técnica Informativa	Não estabelecido	40 dias da publicação do requerimento de licença ou sem prazo quando determinado pelo IBAMA
Apresentação pelo empreendedor de esclarecimentos	Não estabelecido	4 meses
Decisão do IBAMA sobre deferimento e indeferimento do pedido de LPS	Não estabelecido	6 meses*
* A contagem dos prazos terá início com a apresentação de toda a documentação solicitada no Termo de Referência e no Termo de Requerimento de Licença, e será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou durante a preparação de esclarecimentos solicitados pelo IBAMA ao empreendedor.		

3.3.3 CLASSE 3

O licenciamento é enquadrado na Classe 3 quando há o entendimento de que os impactos podem ser mitigados por meio da adoção e implementação de medidas previamente aprovadas pelo IBAMA no Plano de Controle Ambiental da Sísmica – PCAS.

ETAPAS DO LICENCIAMENTO CLASSE 3

- 1 - encaminhamento da FCA por parte do empreendedor;
- 2 - verificação pelo IBAMA da adequação da FCA ao documento Modelo de FCA;
- 3 - análise das informações e enquadramento da atividade, por parte do IBAMA, e emissão do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da FCA;
- 4 - encaminhamento do Termo de Requerimento da Licença de Pesquisa Sísmica pelo empreendedor, juntamente com as Informações Complementares ao PCAS ou EAS, caso não o empreendedor não tenha PCAS aprovado, dando-se a devida publicidade;
- 5 - verificação pelo IBAMA da adequação do estudo ao Termo de Referência;
- 6 - após a publicação do requerimento de licença será aberto um prazo de 20 dias para solicitação de Reunião Técnica Informativa. Esta deverá ser realizada em até 20 dias após sua solicitação. Caso julgue necessário, o IBAMA poderá determinar a realização da Reunião Técnica;
- 7 - realização de vistorias, quando couber;

- 8 - análise pelo IBAMA da documentação encaminhada pelo empreendedor, das contribuições advindas da Reunião Técnica Informativa, manifestações por escrito e dos resultados das vistorias;
- 9 - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo IBAMA, podendo haver reiteração da solicitação caso estes não tenham sido satisfatórios;
- 10 - apresentação pelo empreendedor de esclarecimentos e complementações, caso solicitados, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da respectiva solicitação do IBAMA, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento prévio e justificado;
- 11 - emissão de parecer técnico conclusivo pelo IBAMA indicando deferimento ou indeferimento do pedido de LPS;
- 12 - no caso de emissão da LPS a empresa deverá dar a devida publicidade;
- 13 - acompanhamento das condicionantes pelo IBAMA.

PRAZOS DO LICENCIAMENTO Classe 3

Etapas do Licenciamento	Mínimo	Máximo
Emissão do TR pelo IBAMA	Não estabelecido	15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da FCA, podendo ser prorrogado até no máximo 90 dias.
Encaminhamento do Estudo pelo Empreendedor	Não estabelecido	1 ano, da emissão do TR, consulta ao IBAMA para eventual atualização do TR
Realização de Reunião Técnica Informativa	Não estabelecido	40 dias da publicação do requerimento de licença ou quando determinado pelo IBAMA
Apresentação pelo empreendedor de esclarecimentos	Não estabelecido	4 meses
Decisão do IBAMA sobre deferimento e indeferimento do pedido de LPS	Não estabelecido	6 meses*

* A contagem dos prazos terá início com a apresentação de toda a documentação solicitada no Termo de Referência e no Termo de Requerimento de Licença, e será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou durante a preparação de esclarecimentos solicitados pelo IBAMA ao empreendedor.

3.4. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA SÍSMICA – PCAS

O Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS é o documento que prevê as medidas de controle ambiental da atividade de pesquisa sísmica marítima. Para isso, o PCAS congrega todos os projetos ambientais exigidos para a pesquisa sísmica em águas profundas de acordo com as diretrizes do IBAMA.

O PCAS deve ser elaborado com base no *Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS*, disponibilizado em www.ibama.gov.br/licenciamento ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico cgpeg.coexp.rj@ibama.gov.br ou, ainda, diretamente na CGPEG/DILIC/IBAMA – Praça XV de Novembro, 42 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. Informações pelo telefone (21) 3077-4278.

O PCAS deve ser encaminhado ao IBAMA por documento oficial, no qual deve constar a solicitação para abertura de processo administrativo relativo ao Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS da empresa. O objetivo é que cada empresa possua o seu processo administrativo.

O IBAMA pode solicitar revisões e complementações no PCAS, até que os projetos atendam às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. Uma vez aprovado, o PCAS será declarado válido, por tempo indeterminado, para as operações da empresa em atividades enquadradas em Classe 3 de licenciamento. É responsabilidade da empresa manter as informações do PCAS atualizadas.

3.5. ESTUDOS AMBIENTAIS

Os Estudos Ambientais (EIA/RIMA, EAS/RIAS, Informações Complementares ao PCAS) são documentos relativos aos aspectos ambientais relacionados à atividade de pesquisa sísmica marítima ou em zonas de transição, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, com escopo e conteúdo adequados à complexidade da avaliação dos impactos e riscos envolvidos no projeto.

O detalhamento do conteúdo mínimo, no qual a empresa deverá se basear para elaboração dos Estudos Ambientais, constará no Termo de Referência que será expedido pelo IBAMA para cada atividade em processo de licenciamento.

Os Estudos Ambientais deverão ser encaminhados ao IBAMA por documento oficial.

O IBAMA poderá solicitar esclarecimentos e complementações aos Estudos Ambientais até que sejam atendidas as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e as condições mínimas para adequada avaliação, mitigação, compensação e monitoramento dos impactos ambientais.

Contribuições advindas da Audiência Pública, manifestações por escrito e dos resultados das vistorias serão consideradas para avaliação do Estudo.

3.6. AUTORIZAÇÃO DE COLETA, CAPTURA, TRANSPORTE E MANEJO DE FAUNA

Quaisquer projetos que envolvam a coleta, captura, transporte e/ou manejo de fauna só poderão ter início após a emissão pelo IBAMA de uma autorização específica, que será expedida com base na análise e aprovação do projeto apresentado para este fim.

De acordo com a Portaria IBAMA nº 12, de 05.08.2011, esta autorização será emitida antes do início do projeto que envolva a coleta, captura, transporte e/ou manejo de fauna, não estando necessariamente vinculada à emissão da LPS.

3.7. INTEGRAÇÃO DE PROJETOS

Será admitida ou solicitada pelo IBAMA a implementação de programas ambientais regionais, para uma mesma área de concentração de empreendimentos relacionados à indústria de petróleo e gás, compartilhados ou não entre empresas, em complementação ou substituição aos projetos ambientais individuais, desde que definida responsabilidade pela sua execução.

Novos empreendimentos que venham a ser estabelecidos na região em questão poderão ter acesso ao sistema de compartilhamento, a critério do IBAMA.

3.8. LICENÇA AMBIENTAL

A LPS será emitida pelo presidente do IBAMA e encaminhada ao empreendedor via ofício juntamente com as custas.

As custas da licença ambiental e das análises dos Estudos Ambientais, incluindo a eventual realização de audiência pública ou de reunião técnica informativa, correm por conta do empreendedor, e serão cobradas de acordo com a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000. O IBAMA encaminhará à empresa os emolumentos que deverão ser quitados e comprovados no processo de licenciamento.

A empresa deverá publicar o recebimento da LPS conforme previsto na Resolução CONAMA nº 06/86.

As atividades de pesquisa sísmica enquadradas na Classe 1 são passíveis de cobrança da taxa de compensação ambiental de acordo com as seguintes legislações: Lei nº 9.985/2000; Decreto nº 4.340/2002; Resolução CONAMA nº 371/2006 e Decreto nº 6.848/2009.

A LPS terá prazo de validade compatível com o cronograma apresentado no processo de licenciamento, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, e sua renovação deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias antes de expirar a sua vigência, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação conclusiva do IBAMA.

3.8.1 - MODIFICAÇÃO DE PROJETO

A modificação de projeto que não implique em alteração relevante da avaliação de impacto ambiental, realizada como subsídio à concessão da LPS, poderá ser autorizada pelo IBAMA no mesmo procedimento de licenciamento ambiental, fundamentadamente e mediante ato específico.

A solicitação de modificação deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- I – grau de alteração da avaliação de impactos realizada em função da modificação de projeto; e
- II – justificativa para a modificação do projeto após a concessão da licença ambiental.

A solicitação de modificação de projeto que envolver ampliação de área e/ou adensamento de linhas deverá ser protocolada com o mínimo de 60 dias de antecedência da data prevista para sua implementação. O prazo para análise e decisão será definido pelo IBAMA, de acordo com a complexidade da modificação pleiteada.

Caso a modificação de projeto implique em alteração relevante das características originais do empreendimento e de seus impactos e riscos ambientais, o IBAMA exigirá novo procedimento de licenciamento ambiental, sem prejuízo de serem aproveitados os atos já praticados e os documentos produzidos anteriormente.

Nos casos em que a modificação de projeto implique em alteração nas informações constantes na licença ambiental será necessária a retificação da licença em vigor, que será cobrada conforme estabelecido na Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Ressaltamos que alterações de embarcações assistentes e de apoio estão dispensadas de autorização, porém deverão ser comunicadas ao IBAMA no âmbito do processo de licenciamento.

3.8.2 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA SÍSMICA

A renovação de LPS deverá ser requerida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação conclusiva do IBAMA.

A possibilidade de renovação deve ser consultada junto ao IBAMA por meio de uma exposição de justificativas, novo cronograma da atividade, apresentação de relatório parcial dos projetos ambientais e a comprovação de atendimento das condicionantes da licença.

Para o requerimento de renovação da LPS de atividades sísmicas que não foram iniciadas até sua validade, o IBAMA considerará na sua avaliação - além das justificativas para o não atendimento ao cronograma anteriormente aprovado - as possíveis alterações na avaliação de impacto ambiental em decorrência do tempo transcorrido entre a primeira análise das informações e novo cronograma apresentado para a realização da atividade.

3.9. ACOMPANHAMENTO PÓS-LICENÇA

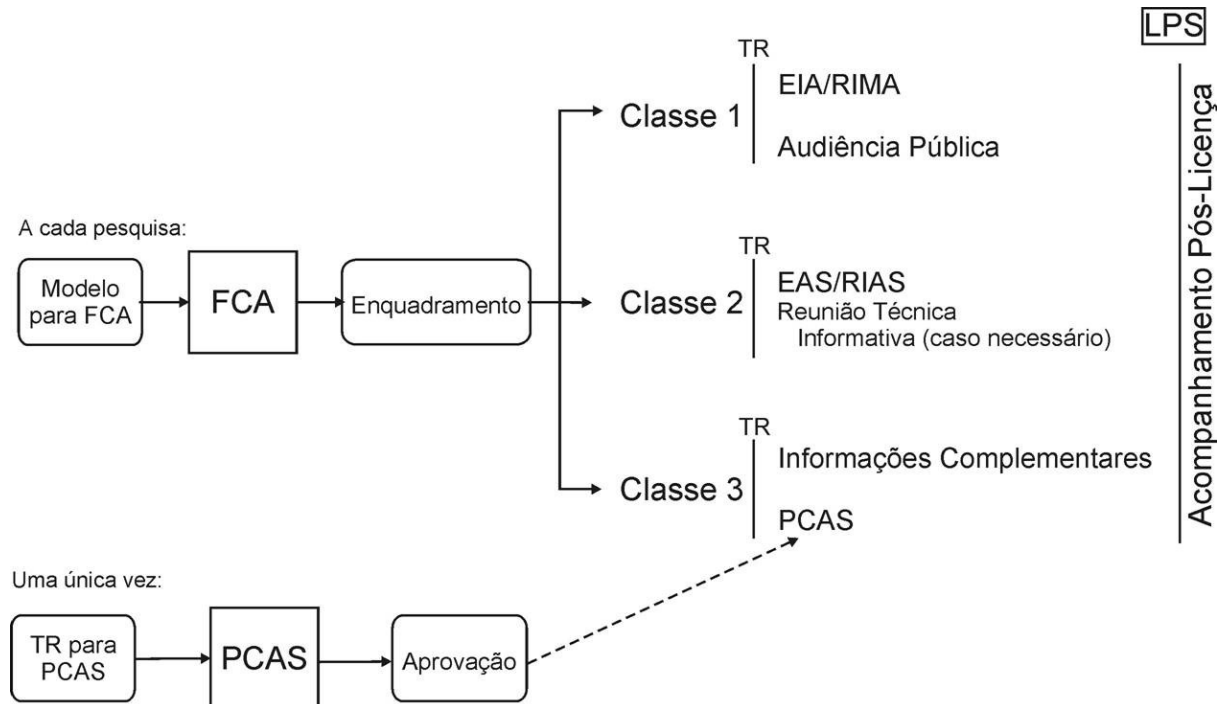
O acompanhamento pós-licença é a etapa que permite ao órgão regulador avaliar se as medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento exigidas na etapa pré-licença sob a forma de projetos estão efetivamente sendo implementadas.

O acompanhamento se dá sob a forma documental e presencial. A forma documental consiste na análise dos relatórios de atividades elaborados pelas empresas licenciadas a cada operação. Esta forma de acompanhamento permite não só a verificação da efetividade dos projetos exigidos, como também permite a aplicação de sanções e punições legalmente previstas caso alguma medida não tenha sido devidamente implementada durante a pesquisa sísmica.

O acompanhamento presencial contempla, em seu caráter simultaneamente preventivo e fiscalizatório, a possibilidade de ajustes da conduta antes da geração de impactos ambientais, bem como a autuação de infrações em flagrante.

O empreendedor deverá fornecer apoio logístico e operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados, sempre que requerido.

4. ESQUEMA PASSO-A-PASSO



5. CONTRIBUIÇÕES

O aprimoramento do *Guia passo-a-passo para o licenciamento ambiental da atividade de pesquisa sísmica marítima e em zona de transição terra-mar* depende do retorno crítico dos usuários, de forma a que o IBAMA possa incorporar melhorias em versões posteriores a partir das sugestões, dúvidas e opiniões do público-alvo do documento.

Desta forma, fornecemos a seguir o contato da Coordenação Geral de Petróleo e Gás – CGPEG para o encaminhamento das contribuições pertinentes:

COEXP/CGPEG/DILIC/IBAMA
Praça XV de Novembro, nº 42 - 9º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.010-010
Tel: 21 3077-4278
Fax: 21 3077-4265
cgpeg.coexp.rj@ibama.gov.br